INSTRUÇÃO Nº 002/2009

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelos Oficiais dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, por ocasião da realização de registros civis de nascimentos tardios, com base na lei nº 11.790/2008;

A Exma. Sra. Desembargadora Eliana Rita Daher Abufaiad, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de orientar as atividades dos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais, por ocasião da lavratura de registros de nascimentos fora do prazo, com base no disposto no art. 46 da Lei nº 6.015/73, com redação dada pela Lei nº 11.790/08.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de que tais registros sejam feitos de forma célere, observando-se, contudo, a veracidade das informações prestadas pelos interessados;

Resolve:

a) Orientar os Senhores Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais da Região Metropolitana de Belém, para que no momento da lavratura de registros de nascimentos tardios, somente exijam certidões negativas de outras serventias, quando houver fundada suspeita acerca da veracidade da declaração (§3º do art. 46 da Lei 6.015/73).

Belém, 22 de junho de 2009

Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Nº 4364 DE 26 106 09

DIVISÃO ADMINISTRATIVA